PROC 89/2012
autoria: do Executivo
Vereador pede

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4019 **DE** 31 **DE** MAIO. **DE 2012.**

Ementa: Regulamenta os serviços funerários no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Os serviços funerários no Município de Barra Mansa serão prestados exclusivamente pelo Poder Público Municipal, como preceitua o item 14 da alínea e, do inciso I, do art. 4°, da Lei Orgânica Municipal.

Art 2º – As urnas destinadas ao sepultamento de pessoas serão adquiridas pelo Município e vendidas à população a preço módico, observado o modelo escolhido pelo adquirente.

Parágrafo Único: Poderá o Município fornecer urnas e traslado graciosamente para sepultamento de cidadãos residentes em seu território, cuja família não tenha recursos suficientes para sua aquisição.

Art. 3º – Os jazigos perpétuos, disponíveis no Cemitério Municipal na data de publicação desta Lei, poderão ser concedidos pelo Município aos cidadãos, maiores e capazes, que se interessarem, ao preço que vier a ser fixado por Comisão especialmente constituída para este fim.

Parágrafo Único: Não poderá ser concedido mais de um jazigo perpétuo para a mesma pessoa.

Art. 4º - Os jazigos perpétuos concedidos pelo Município não poderão ser alienados e/ou transferidos a terceiros, exceto para parentes em linha reta.

Art. 5º – A utilização das Capelas Mortuárias de propriedade do Município, por usuários dos serviços funerários particulares, será permitida mediante o pagamento de taxa de manutenção, dela ficando isenta as pessoas que não possam pagar, na forma do decreto que vier a regulamentar a presente lei.

Art. 6º - O Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, editará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 DE MAIO DE 2012.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

Rua Mamede Froes de Andrade, nº 60 - Centro - Tel.: (24) 3322-2652 - 3322-2508 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27310-140 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro